



LEI MUNICIPAL 659/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Referenda previsões da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 relativas ao FEIRAPREV – Instituto de Previdência de Feira Nova.

O **Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

III – A implantação de alíquota suplementar dos servidores públicos do município para entrar em vigor, além de obedecer aos critérios técnicos já referendados pela emenda constitucional 103/2019, deverá ser aprovada em projeto de lei complementar de iniciativa do chefe do poder executivo e devidamente aprovada em dois turnos pela Câmara Municipal por maioria de 2/3 dos vereadores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova, em 16 de dezembro de 2021.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL
DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito